

Processo: 040.428/2020-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA

Responsável(eis): Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Leocádio Olímpio Rodrigues, Maranhao Advogados Associados

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal, no dia 18/3/2022, concluiu o julgamento da ADPF 528, decidindo, dentre outras questões, firmar entendimento no sentido de ser **constitucional o pagamento de honorários advocatícios até o limite do valor dos juros moratórios dos precatórios do Fundef**, porque, nos termos da decisão, os juros de mora têm natureza jurídica distinta do principal.

A tese que prevaleceu no STF veio a superar o entendimento até então vigente nesta Corte, sendo possível que não haja mais débito nesta TCE ou que o débito anteriormente calculado seja substancialmente reduzido.

Contudo, a decisão do Supremo ainda é passível de recursos, sendo prudente sobrestar o presente feito até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528.

Além disso, há nos autos embargos de declaração ainda não julgados pelo TCU e a nova diretriz a ser adotada pelo STF pode impactar a análise desses recursos.

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) sobrestar o presente processo até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528;

b) enviar estes autos à SecexEducação com as seguintes orientações:

i) a unidade técnica deve acompanhar os desdobramentos da ADPF 528 e, nos termos da decisão final a ser proferida pelo STF na referida ação, realizar novo cálculo do débito;

ii) o processo deve retornar ao meu gabinete apenas após a manifestação conclusiva acerca do novo valor do débito, não sendo necessária a análise, pela unidade técnica, acerca de recursos apresentados ou de outros incidentes processuais que possam ser juntados aos autos pelos responsáveis.

Brasília, 2 de maio de 2022

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator